MUNICÍPIO DE
VARGEM

vargem.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO

Segunda-feira, 20 de julho de 2026 | Ano VII | Edição nº 1226
Publicação Oficial do Município de Vargem, conforme Lei Municipal 874, de 19 de junho de 2019



MUNICÍPIO DE VARGEM

Poder Executivo 3
Atos Oficiais 3
Decretos 3
Portarias 4
Advertências / Notificações 5
Notificações 5

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.
Publicação Oficial do Município de Vargem, conforme Lei Municipal 874, de 19 de junho de 2019

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

D E C R E T O nº 2.689, de 17 de julho de 2026

Dispõe sobre a implementação de medidas de contenção de despesas, racionalização dos gastos públicos, revisão de contratos administrativos e outras providências para manutenção do equilíbrio fiscal do Município de Vargem/SP.

LEODECIO ALVES DE LIMA, Prefeito Municipal de Vargem – SP, no uso da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município, promulgada em 1º de julho de 1993. e

CONSIDERANDO a expressiva redução das receitas próprias e das transferências constitucionais e legais recebidas pelo Município;

CONSIDERANDO a necessidade de preservar o equilíbrio das contas públicas e assegurar a continuidade dos serviços essenciais;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 1º, 9º, 48 e seguintes da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO o dever constitucional de observância dos princípios da legalidade, economicidade, eficiência e interesse público;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 14.133/2021 quanto à revisão e alteração dos contratos administrativos;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS MEDIDAS DE CONTENÇÃO

Art. 1º Ficam instituídas medidas temporárias de contenção de despesas visando restabelecer o equilíbrio fiscal do Município.

Art. 2º Todos os órgãos da Administração Direta deverão reduzir despesas de custeio, priorizando a manutenção exclusiva dos serviços públicos essenciais.

CAPÍTULO II

DA REVISÃO DOS CONTRATOS

Art. 3º Todos os contratos administrativos vigentes deverão ser submetidos à análise técnica, jurídica e financeira para verificação da possibilidade de redução quantitativa do objeto contratado, renegociação de preços ou revisão das condições contratuais.

Art. 4º A revisão deverá observar:

I – a continuidade dos serviços essenciais;

II – a manutenção da vantajosidade para a Administração;

III – a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato;

IV – os limites previstos na legislação aplicável.

Art. 5º Os Secretários Municipais deverão apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias, relatório individualizado contendo:

I – contratos passíveis de redução;

II – percentual possível de supressão;

III – impacto financeiro estimado;

IV – justificativa técnica.

Art. 6º Como meta administrativa, deverá ser buscada a redução de despesas contratuais de até 25% do valor originalmente contratado, sempre que:

I – houver viabilidade técnica;

II – a medida não comprometer a execução do objeto;

III – forem observados os limites e requisitos da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo único. A meta prevista neste artigo possui natureza orientadora e dependerá de análise individual de cada contrato, vedada a aplicação automática e indiscriminada do percentual de redução.

CAPÍTULO III

DAS NOVAS CONTRATAÇÕES

Art. 7º Ficam suspensas novas contratações, salvo aquelas destinadas:

I – à Saúde;

II – à Educação;

III – à Assistência Social;

IV – à Defesa Civil;

V – ao cumprimento de decisões judiciais;

VI – às situações emergenciais devidamente justificadas.

CAPÍTULO IV

DAS LICITAÇÕES

Art. 8º Nenhum procedimento licitatório será iniciado sem manifestação conjunta da Secretaria de Finanças e do Controle Interno quanto à disponibilidade financeira e à imprescindibilidade da contratação.

CAPÍTULO V

DAS HORAS EXTRAS

Art. 9º Ficam suspensas horas extraordinárias, exceto nos serviços essenciais devidamente autorizados.

CAPÍTULO VI

DAS DIÁRIAS

Art. 10. Ficam suspensas viagens, cursos presenciais, congressos e concessão de diárias, salvo autorização expressa do Prefeito.

CAPÍTULO VII

DO CONSUMO

Art. 11. Todos os órgãos municipais deverão reduzir despesas com:

I – combustíveis;

II – energia elétrica;

III – água;

IV – telefonia;

V – impressão e material de expediente;

VI – locação de equipamentos.

CAPÍTULO VIII

DA FROTA

Art. 12. Os veículos oficiais somente poderão ser utilizados em atividades indispensáveis ao serviço público.

CAPÍTULO IX

DO CONTINGENCIAMENTO

Art. 13. A Secretaria Municipal de Finanças promoverá o contingenciamento das dotações orçamentárias

necessárias ao cumprimento deste Decreto.

CAPÍTULO X

DA COMISSÃO DE CONTROLE

Art. 14. Fica instituída Comissão Especial de Gestão Fiscal composta por representantes do:

I – Gabinete do Prefeito;

II – Secretaria de Finanças;

III – Secretaria de Administração;

IV – Controle Interno;

V – Procuradoria Jurídica.

Compete à Comissão:

I – acompanhar a execução deste Decreto;

II – avaliar a revisão dos contratos;

III – emitir pareceres;

IV – propor novas medidas de contenção.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. Os Secretários Municipais responderão administrativamente pelo descumprimento das medidas previstas neste Decreto.

Art. 16. Os casos omissos serão decididos pelo Prefeito Municipal.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vargem/SP, 17 de julho de 2026.

LEODECIO ALVES DE LIMA

Prefeito Municipal

KAROLINE FERNANDA MOREIRA

Secretário Municipal de Administração

LUANA VILLALOBOS

Secretário Municipal de Finanças

DIEGO MANGOLIM ACEDO

Procurador Jurídico

Registrada e publicada, no átrio da Prefeitura Municipal de Vargem, em 17 de julho de 2026.

MIGUEL CARDOSO PINTO NETO

Chefe de Gabinete

.....

Portarias

PORTARIA nº 3.781 de 20 de julho de 2026

Institui a Comissão Especial de Revisão de Contratos Administrativos e Contenção de Despesas Públicas, e dá outras providências.

LEODECIO ALVES DE LIMA, Prefeito Municipal de Vargem – SP, no uso da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município, promulgada em 1º de julho de 1993.

CONSIDERANDO a necessidade de implementação das medidas previstas no Decreto nº 2.689/2026, que dispõe sobre a contenção de despesas e o equilíbrio das contas públicas;

CONSIDERANDO a redução da arrecadação municipal e a necessidade de revisão dos gastos públicos;

CONSIDERANDO os princípios da eficiência, economicidade, supremacia do interesse público e responsabilidade fiscal;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Especial de Revisão de Contratos Administrativos, com a finalidade de promover a análise técnica, jurídica e financeira dos contratos administrativos vigentes.

Art. 2º A Comissão será composta pelos seguintes membros:

I – Secretário Municipal de Administração;

II – Secretário Municipal de Finanças;

III – Procurador Jurídico do Município;

IV – Controlador Interno;

V – Servidor designado pelo Gabinete do Prefeito.

Art. 3º Compete à Comissão:

I – analisar todos os contratos administrativos vigentes;

II – verificar a possibilidade de renegociação de preços;

III – avaliar a viabilidade de supressão quantitativa dos objetos contratados, observados os limites legais;

IV – propor rescisão amigável ou unilateral dos contratos que não se revelem indispensáveis ao interesse público, quando presentes os requisitos legais;

V – elaborar parecer técnico individualizado para cada contrato;

VI – indicar medidas para redução das despesas públicas;

VII – elaborar relatório consolidado da economia estimada.

Art. 4º A Comissão poderá solicitar documentos, informações e esclarecimentos aos Secretários Municipais e aos fiscais dos contratos.

Art. 5º Cada Secretaria deverá indicar um servidor para acompanhar os trabalhos da Comissão.

Art. 6º O relatório conclusivo deverá ser apresentado ao Prefeito Municipal no prazo máximo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado mediante justificativa.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vargem, 20 de julho de 2026.

LEODECIO ALVES DE LIMA

Prefeito Municipal

Registrada e publicada, no átrio e D.O.E.M. da Prefeitura Municipal de Vargem, em 20 de julho de 2026.

MIGUEL CARDOSO PINTO NETO

Chefe de Gabinete

.....

Advertências / Notificações

Notificações

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGEM

ESTADO DE SÃO PAULO

NOTIFICAÇÃO

A Prefeitura do Município de Vargem-SP, por meio do setor de fiscalização municipal, **NOTIFICA** as pessoas de **LILIA DA ROSA GODOY**, inscrito (a) no CPF/MF sob numero 305.514.108-33; **CESAR ELIAS DUANK**, inscrito (a) no CPF/MF sob numero 040.397.638-31; **JURACI ANTONIO PIEROTTI**, inscrito (a) no CPF/MF sob numero 016.474.518-17; **ROSELI RIBEIRO MASSARICO PILOTTO**, inscrita no CPF/MF sob numero 362.903.348-24; **VANDERLEIA RIBEIRO DE SOUZA PENTEADO**, inscrito (a) no CPF/MF sob numero 909.736.118-81; e **JOSÉ MARIA CARDOSO DE LIMA**, inscrito no CPF/MF sob numero 272.137.816-34, para que nos termos dos artigos 14 e 23 da LEI Nº 1.156 DE 25 DE MAIO DE 2026, executem a confecção e/ou manutenção da calçada lindeira à seu respectivos imóveis, conforme cadastro municipal.

A presente notificação se dá, ainda, pela emissão de notificações emitidas pelo setor de fiscalização, à cargo de entregas pelo sistema de Correios.

Prazo para execução de dez dias, à contar da data da presente publicação.

Vargem-SP., 20 de julho de 2026.

Anderson Luís Schiavolim
AGENTE DE FISCALIZAÇÃO
Matricula 1882